

Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 10 / 04 / 00 PROJETO DE LEI Nº 35/00

ARQUIVO 10 / 05 / 00

AUTORIA JAIRO AUGUSTO RANGEL FILHO

ASSUNTO: Institui o ISGU - Imposto Sobre Glebas Urbanas e dá outras providências.

REJEITADO NAS COMISSÕES
S/S., 08 / 02 / 2000

Alvaro José Latance
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 35/00

Institui o ISGU – Imposto Sobre Glebas Urbanas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Sobre as glebas de terras, localizada no perímetro urbano, da cidade de Votorantim, seus proprietários ou seu posseiros, recolherão aos cofres públicos municipal o Imposto Sobre Glebas Urbanas – ISGU.

Art. 2º O imposto sobre glebas urbanas, será recolhido anualmente aos cofres públicos do Município.

§ 1º O valor do imposto será calculado com base na planta genérica de valores de imóveis do Município.

§ 2º O total a ser recolhido aos cofres públicos será aferido em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor proposto na planta genérica de valores, multiplicado pelo total em metros quadrados da gleba urbana.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se glebas urbanas, as porções de terra, superior a 3.000 m², que estejam dotadas de rede de água e esgoto, coleta de lixo e localizadas no perímetro urbano do Município de Votorantim.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O imposto sobre glebas urbanas, será cobrado aos proprietários ou posseiros da gleba, independente de outros impostos sobre a propriedade.

Art. 5º A cobrança do **ISGU** será imediatamente suspensa , caso seus proprietários ou os que dela tenham o domínio, apresentarem à Prefeitura do Município, projetos de loteamentos devidamente legalizados.

Art. 6º A empresa que tenha recebido áreas públicas, por doação, e que não estejam desenvolvendo nessas áreas atividades industriais ou de recreação de seus funcionários, ficam sujeitas ao recolhimento do **ISGU**.

Parágrafo único – O **ISGU** será devido pelas empresas que tenham recebido áreas públicas a mais de 10 anos e nela não tenha desenvolvido nenhum projeto industrial ou de recreação.

Art. 7º O **ISGU** será cobrado de empresas possuidoras de glebas, mesmo não as tendo recebido do Poder Público Municipal, caso não haja projetos industrial ou de recreação.

Art. 8º Os valores arrecadados com a cobrança do **ISGU**, serão totalmente aplicados nos projetos de loteamentos populares e aquisição de cestas básicas de materiais de construção, aos cidadãos inscritos nos planos habitacionais do Município.

Art. 9º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 10 de abril de 2.000.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rangel." Below the signature, the name is printed in a formal font.

**Jaime Augusto Rangel Filho
VEREADOR**

mrs



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 11/04/2.000

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 11/04/2.000

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de Redação
- Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 033/2000.

**Projeto de Lei nº 35/2000, de autoria do Vereador
JAIME AUGUSTO RANGEL FILHO, que institui o
Imposto sobre Glebas Urbanas.**

Parecer:

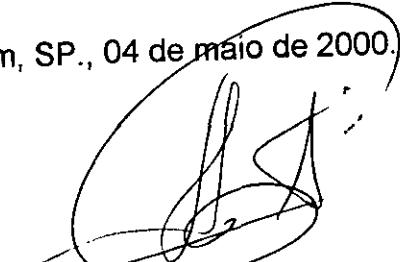
A propositura, ao contemplar as glebas de terra localizadas no perímetro urbano, conflita com o art. 5º, do Código Tributário do Município, pois tem como fato gerador a mesma propriedade, domínio útil ou posse de terreno localizado na zona urbana, ali previstos. Por este dispositivo temos que o imposto que se pretende criar já existe e consta do código já referido.

Além do mais, ao se pretender criar um imposto que tem como fato gerador as propriedades localizadas no perímetro urbano, deveria o referido imposto ser instituído e regulamentado através de alteração ao Código Tributário Municipal, Lei nº 1304, de 10/11/97, que rege todo o sistema tributário do Município.

Se diferentemente, se se pretendesse criar um imposto inédito, tal possibilidade estaria descartada por falta de previsão constitucional, como competência do Município.

O parecer da Procuradoria é desfavorável ao projeto na forma proposta.

Votorantim, SP., 04 de maio de 2000.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao PROJETO DE LEI Nº 35/00

O Vereador Jaime Augusto Rangel Filho, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Projeto de Lei, que institui o ISGU – Imposto Sobre Glebas Urbanas e dá outras providências.

Diante do exposto no parecer nº 033/2000 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Votorantim, 08 de maio de 2.000

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

MEMBROS

PEDRO NUNES FILHO

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA

MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI N° 35/00

O Vereador Jaime Augusto Rangel Filho, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei que institui o ISGU – Imposto Sobre Glebas Urbanas e dá outras providências.

Diante do exposto no parecer nº 033/2000, da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, o presente Projeto, não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 08 de maio de 2.000

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão de Finanças e Orçamento em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

MEMBROS

PEDRO NUNES FILHO

ANTONIO PEDRO FERRAZ

WILSON WILLIAM FONTES

JOÃO CAU



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao PROJETO DE LEI Nº 35/00

O Vereador Jaime Augusto Rangel Filho, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei que institui o ISGU – Imposto Sobre Glebas Urbanas e dá outras providências.

Diante do exposto no parecer nº 033/2000 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto, não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 08 de maio de 2.000

PAULO SÉRGIO LOPES E OLIVEIRA
Relator

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

MEMBROS

PEDRO SARUBO

SEBASTIÃO APARECIDO BERNARDO

LAZARO ALBERTO DE ALMEIDA

MARCOS MÂNCIO AFFONSO DE CAMARGO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao

Projeto de Lei Nº 35/00

O Vereador Jaime Augusto Rangel, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que institui o ISGU – Imposto Sobre Glebas Urbanas e dá outras providências.

O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 08 de maio de 2.000

Adilson Houlenes Móra
Relator

MEMBROS

José Carlos de Oliveira

Pedro Nunes Filho

João Cau

Marcelo de Souza